

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO N° 429/2024

Altera o Provimento n° 111/2014, que dispõe sobre a gratificação pelo exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público, Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público e Diretor de Escola do Ministério Público; e a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento; instituídas pela Lei Complementar Estadual n° 132, de 07/03/2014, que acrescentou os incisos VII, VIII e IX ao artigo 183 da Lei Complementar Estadual n° 72/2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2° da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal n° 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual n° 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos Regionais da Escola Superior do Ministério Público e a demanda e natureza de trabalho decorrente das atividades necessárias ao cumprimento respectivo;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a vigor acrescido de novo inciso XI, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]

[...]

XI – Coordenadores dos Núcleos Regionais da Escola Superior do Ministério Público.”

Art. 2º Os efeitos financeiros deste Ato Normativo retroagirão ao exercício de funções ocorridas a partir de 1º de março de 2024.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 12 de março de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 13/03/2024.